



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria Normativa nº 03 de 11 de março de 2024

Institui a produção de documentos em meio digital no âmbito das atividades de pós-graduação da Ufes.

CONSIDERANDO que os valores de sustentabilidade, economicidade, conformidade legal e acesso à informação permeiam o funcionamento de uma administração pública eficiente e transparente;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 315, de 4 de abril de 2018, que dispõe sobre os procedimentos de supervisão e monitoramento de instituições de educação superior



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

integrantes do sistema federal de ensino e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação lato sensu, nas modalidades presencial e a distância;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 360, de 18 de maio de 2022, que dispõe sobre a conversão do acervo acadêmico para o meio digital;

CONSIDERANDO a Portaria Ufes nº 1.269, de 30 de agosto de 2018, que institui, no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo, o processo administrativo eletrônico e estabelece os parâmetros para o seu funcionamento;

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria Ufes nº 349/2020-R, de 29 de junho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a produção de documentos e processos exclusivamente em meio digital no âmbito das atividades de pós-graduação da Ufes.

Art. 2º Para fins desta instrução normativa consideram-se:

I - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte, formato, gênero ou espécie, que não faça parte de um processo;

II - Documento físico: unidade de registro de informações em suporte que não seja eletrônico, criado e tramitado fora do meio digital.

III - Processo: conjunto de documentos oficialmente reunidos no decurso de uma ação administrativa que constitui uma unidade de arquivamento.

Art. 3º Deverão ser utilizados os sistemas institucionais para a produção de documentos e processos em meio digital.

Art. 4º As unidades deverão observar as orientações técnicas da Diretoria de Documentação Institucional - DDI/PROAD para a produção de documentos que



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

registrem as atividades desenvolvidas no âmbito da pós-graduação na Ufes, sem prejuízo da observância dos demais marcos normativos e legais vigentes.

Art. 5º É de responsabilidade dos agentes lotados nas unidades administrativas e acadêmicas a digitalização dos documentos físicos recebidos que sejam necessários para a realização das atividades de pós-graduação na Ufes.

Parágrafo único. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da UFES deverá ser acompanhada da conferência e ateste da integridade do documento digitalizado observando o disposto pela Portaria Ufes nº 1.269, de 30 de agosto de 2018.

Art. 6º Com relação aos documentos físicos recebidos, o agente lotado na unidade acadêmica ou administrativa responsável deverá proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado.

Parágrafo único: casos excepcionais em que seja necessária a retenção do documento físico para posterior digitalização deverão observar as condutas estabelecidas pelo Art. 7º da Portaria Ufes nº 1.269, de 30 de agosto de 2018.

Art. 7º Esta instrução normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 11/03/2024 às 11:00

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/890914?tipoArquivo=O>